



INSTRUÇÃO CVM Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre o mercado a futuro de ações

O COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, com fundamento no Art. 8º combinado com o Art. 18, inciso II, alínea "a" da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Instrução /CVM/nº 19, de 11 de dezembro de 1981, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Bolsas de Valores deverão observar os seguintes procedimentos e normas nas operações realizadas no mercado a futuro:

I - À exceção das posições vendedoras cobertas, os valores referentes a ganhos ou perdas decorrentes de diferenças entre os valores contratados e os atuais deverão ser diariamente creditados ou debitados às sociedades corretoras.

II - A liberação dos resultados positivos, decorrentes do encerramento antecipado de posições, somente ocorrerá na data contratada para a liquidação das operações.

III - Os resultados positivos, previstos no item anterior, poderão ser utilizados como compensação de perdas verificadas em outras posições detidas pelo comitente, ou como margem de garantia para abertura de novas posições, desde que intermediadas pela mesma sociedade corretora"

Art. 2º As Bolsas de Valores deverão operacionalizar o disposto nesta Instrução no prazo máximo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Até que as Bolsas de Valores atendam ao previsto no Art. anterior, permanece em vigor o inciso I do Art. 2º da INSTRUÇÃO CVM Nº 19, de 11 de dezembro de 1981.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1982.

Original assinado por
HERCULANO BORGES DA FONSECA
Presidente